



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.706/2004

Fixa os Subsídios dos Vereadores para a XIª Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, e contém outras providências.

Narcizo Vilso Zaffonato, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Torno Público a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador do Município de Guarujá do Sul, a viger para a XIª (décima primeira) Legislatura, no período compreendido de 1º de janeiro do ano 2005 à 31 de dezembro do ano 2008, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reajustado na mesma data e com índices iguais à dos concedidos aos servidores públicos municipais em geral.

Art. 2º - O subsídio total do Vereador, inclusive os valores correspondentes as Sessões Extraordinárias, não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual, bem como à 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Erário Público, exceto:

- a) a receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- b) operações de crédito;
- c) receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- d) transferências oriundas da União, Estado e Municípios, através de convênios ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo;
- e) Outras receitas e operações que a legislação definir.

Art. 3º - O suplente de Vereador, quando convocado receberá o mesmo subsídio do titular, desde a posse até o término da substituição.

Parágrafo Único – Para efeito de cálculo do subsídio do suplente, tomar-se-á por base as sessões realizadas e comparecidas.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul**Lei N.º 1.706/2004**

TÍTULO II
CAPÍTULO II
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 4º - O Vereador receberá por comparecimento a Sessão Legislativa Extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitado o pagamento de no máximo de três Sessões mensais.

TÍTULO III
CAPÍTULO III
DA REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 5º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mensais.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente quando no exercício do cargo de Presidente, receberá o subsídio do cargo substituto, atribuindo-se para efeitos de pagamento, a diferença da importância que o Chefe do Poder Legislativo percebe a mais dos demais vereadores, proporcional ao número de Sessões há que presidir.

TÍTULO IV
CAPÍTULO IV
DOS DESCONTOS

Art. 6º - A ausência do Vereador às Sessões, implicará em desconto do valor correspondente de cada Sessão, calculando-se o desconto pelo número de Sessões mensais.

§ 1º - As faltas poderão ser justificadas a critério da Mesa Diretora, a qual autorizará a Secretaria da Casa a proceder o competente pagamento ou não, bem como os registros necessários.

§ 2º - As faltas justificadas ou não, serão todas anotadas em ficha especial de cada Vereador.

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento do subsídio do Vereador, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessões por falta de quorum, bem como, será pago integralmente o recesso parlamentar.

Art. 7º - Será descontado, obrigatoriamente, da remuneração do Vereador, o Imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros descontos atribuídos por Lei.



Estado de Santa Catarina

Nº 001870

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

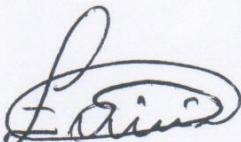
Lei N.º 1.706/2004

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal da Câmara Municipal de Vereadores.

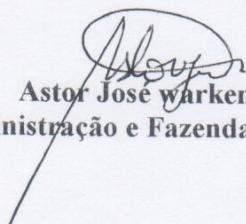
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
30 de junho de 2004.
52º ano da Fundação e 42º ano da Instalação.**


Narciso Vilso Zaffonato
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra./


Astor José Warken
Secretário da Administração e Fazenda